



01.0020272-1



01.0020272-1

1898

Fl. 1.

JUIZO FEDERAL

DA

Secção do

ESTADO DE S. PAULO

ESCRIVÃO,

B. de S. Paulo

Autos Executivos Fiscal

A Fazenda Nacional
Arrendatária Pontuacci

A

R

ANNO DO NASCIMENTO de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e noventa e *sete* aos *doze*
de *setembro* nesta Capital do Estado de São Paulo,
em meu Cartorio, autuo a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação. Eu, *B. de S. Paulo*

Escrivão Federal

Depositaris mora una una de T. Gactano no. 11

Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

A sim

S. Paulo 19 de Setembro de 1898

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
a Senr. J. Annunziato Pontucci

é devedor á mesma da quantia de cem mil réis -

constante da certidão junta N.º 533 da Série J. A.,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fôrma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 19 de Setembro de 1898

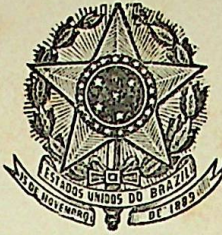
O Procurador da Republica,

José de Azevedo Lages

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

N. 533

SÉRIE TA



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor Annunziata Pontuacci pela quantia de 105\$300 réis.

O Doutor Mansel Dias de Aguiar Castro
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a

Annunziata Pontuacci

ou a quem de direito fór, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de

cinco mil e trezentos
reís

(principal 700\$000 réis e multa 700\$000 réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de

charutos para sellos, a Paul. p. Castro 23

que, no exercicio de mil oitocentos e
deixou de pagar na Colletoria desta capital,

Cust. 1\$500
Proc. 3\$000
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppór, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fór casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fór, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpiram.

5\$300
100\$000
105\$300

S. Paulo, 20 de Setembro de 189 8

E Eu Branco do Valle

Aguiar Castro

Cortezio ex official de Justicia
abairco assignado que en vertude
do presente mandado, dirigime na
rua de Sao Gueturo n.º 3 eahi inti-
mei Annunziata Pinturo que bem
siente ficou o referido e verdade doque
tudo do fi

São Paulo 20 de Setembro de 1898

Virgilio Lora



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal consta que a Sra.
 Annunziata Pontucci é devedor á
 Fazenda Nacional da quantia de cem mil reis.

proveniente da ~~imposta~~ multa de que se foi in-
 portã por ter infringido os arts. 25 § 4.º e 51 § 1.º do
 Reg. n.º 2777 de 30 de Abril de 1898, por ter exposto a venda
 de charuto sem sello, no seu estabelecimento.

no exercicio de 1898

(Rua S. Caetano)
 n.º 3.

Imposto	\$
Multa	100\$000
Rs.	<u>100\$000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
 extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal
~~Alfandega~~ de São Paulo, 19 de Setembro de 1898

O INSPECTOR,

M. Masciunho P. da Sa

Delaware

First of December 1852

Amurata Jackson

Dear Sir

I have the honor to receive

your letter of the 25th inst. in relation to the
the 25th inst. and in reply to inform you that
I have the honor to acknowledge the receipt of

Yours truly
Wm. A. Jackson

1852

1852

Delaware
1852

Wm. A. Jackson



Auto de Penhora e Depósito

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e oito a os vin-
te e um dias do mez de Setembro
do dito anno neste estado de São
Paulo na rua de São Gualtero nume-
ro 312 onde fomos nós officiaes
de justiça abaixo assignados para
oficio de darmos cumprimento ao
mandado da Fazenda Nacional
sub numero quinhentos e trinta
e tres da serie T. A. e sendo ali
depois de intimada Annunziata
Pintucci por todo o conteúdo do
mandado jurado e como não
pagou e procedemos a penhora
nos seguintes bens,
trinta e sete meios francos de Vinho
chianti dez garrafa de biter nacional
cento e tres garrafa de licor nacional
sete garrafa de bebidas estrangeiras onze garrafa
de vinhos italianos dez garrafa de garrafa vinte
duas garrafa de cervejas nacionais nove garrafa
de cerveja antartica sete siphões quatro
mesas com os peis torneados oito cadeiras
dois barnes um quinto com vinhos onze
cups e oito calis seis scicaras com pires
e dois lampiaões, e sendo que isto

dã para pagarem a multa e as despesas
que encorres e encorara, demos a diligencia
por conhecida, E lo que para constar
laxemos este auto que vai assignado
por nos.

São Paulo 25 de Setembro de 1898

O Officiario de Justica

João Vandrônio

O Depositario Francisco d'Andrade feudo
Virgilio Lora

N^o 47

ALFANDEGA DE



SÃO PAULO

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

EXERCICIO DE 1898

A fls. do Livro de R. fica debitado o actual
 Thesoureiro Antonio Joaquim Machado
 pela quantia de cinco e cinco mil e trezentos reis
 proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje Annunzio Pastucci
 de accordo com a guia do Juizo de 26 de Setembro de 1898 N. 533
 a saber: sine T.A.

Principal	§
Multas.	100 § 000
Procuratoria.	3 § 000
Sellos	§ 800
Custas de Juizo.	1 § 500
Somma.	<u>105 § 300</u>

Alfandega de S. Paulo, 26 de Setembro de 1898

O Thesoureiro,
Antonio Joaquim Machado

O Escrivão,
L. Bernardo L. de Souza

ESPINDOLA SIQUEIRA & CIA. SÃO PAULO.

ALFANDEGA DE SÃO PAULO

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

